



820

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO GP. Nº. 00034/2024

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
27 / 02 / 2024
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, e na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do Projeto de Lei que **ALTERA O ART. 9º, DA LEI Nº 6.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando a Lei nº 6.156, de 14 de novembro de 2023, que, por meio de seu art. 9º, foram criadas categorias econômicas para o Centro de Gerenciamento de Emergências, resta ainda a criação de dotação específica para "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física".

A presente proposta não produz impacto direto de incremento de despesa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e
real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul - SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 6017/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE...DE.....DE 2024

“ALTERA O ART. 9º, DA LEI Nº 6.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o art. 9º, da Lei nº 6.156, de 14 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para a inclusão das seguintes categorias econômicas:

- I - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.34.00 – 01.110.0000 –
Outras Despesas decorrentes de Contrato de Terceiros;
- II - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.39.00 – 01.110.0000 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.30.00 – 01.110.0000 –
Material de Consumo;
- IV - 02.16.01.04.122.0100.1.091.4.4.90.52.00 – 01.110.0000 –
Equipamentos e Material Permanente;
- V - 02.16.01.04.122.0100.1.091.3.3.90.36.00 – 01.110.0000 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.” (NR)



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 820/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 9º, DA LEI Nº 6.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 447, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 9º, da lei nº 6.156, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a política de atendimento de urgências e emergências do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Considerando a Lei nº 6.156, de 14 de novembro de 2023, que, por meio de seu art. 9º, forma criadas categorias econômicas para o Centro de Gerenciamento de Emergências, resta ainda a criação de dotação específica para "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física."*

A *B* *F.* *d* *P.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 495/2024

Finalizando: *“A presente proposta não produz impacto direto de incremento de despesa.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 05 de março de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello
Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 05.03.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0820/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O ART. 9º, DA LEI Nº 6.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 158, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar o art. 9º, da lei nº 6.156, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a política de atendimento de urgências e emergências do município de São Caetano do Sul, e dá outras providências."

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 0820/2024

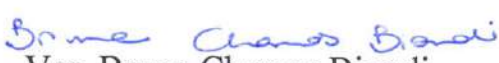
Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 05 de março de 2024



Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 05.03.24.